



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.455/93 -

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área designada como Praça, localizada na Vila Santa Fé, com 576,02 metros quadrados, sem benfeitorias, que possui a seguinte descrição perimétrica: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua São Sebastião; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da área olha para a Rua São Sebastião; 28,69 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal "Cantinho Feliz" e com área remanescente desta, objeto do Registro "02", livro 08, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, à Rua São Sebastião, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira-de Emas.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, na área descrita no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

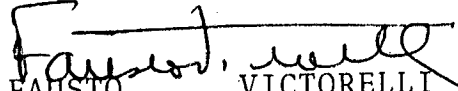
b)- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal - autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração